

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO DE TRABALHO 2016/2018

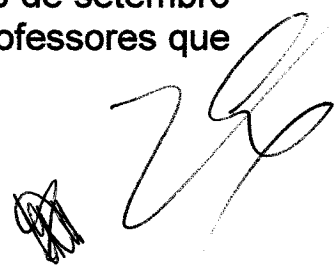
O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINPROMINAS, CNPJ nº 17.243.494/0001-38, neste ato representado por sua Presidente em exercício, Sra. VALÉRIA PERES MORATO GONÇALVES, CPF nº 575.377.636-15; e o **SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO NORTE DE MINAS GERAIS – SINEPE NORTE DE MINAS**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ÉLIO SOARES RIBEIRO, CPF nº 775.893.786-15, entre si celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Alteração da Cláusula 45ª

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TAXA ASSISTENCIAL – SINPRO-MG

Serão descontados do salário do professor do mês de junho de 2016 e do salário do mês de outubro de 2016, e recolhidos ao Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, até o dia 11 de julho de 2016 (para descontos referentes ao salário de junho/2016) e até o dia 10 de novembro de 2016 (para os descontos referentes ao salário de outubro/2016), 3% (três por cento) do salário do mês de junho de 2016 e 3% (três por cento) do salário do mês de outubro de 2016, como taxa assistencial, nos termos da decisão da assembleia geral do SINPRO/MG, ficando assegurado ao professor que não concordar com os descontos, o direito de oposição, direta e pessoalmente perante o Sindicato dos Professores, em sua sede ou sedes regionais, mediante correspondência devidamente protocolizada ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviado pelos correios ao sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento normativo para o desconto do salário do mês de junho de 2016 e até o dia 10 de setembro de 2016 para os descontos a serem realizados nos salários de outubro de 2016.

§1º - O Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais encaminhará aos estabelecimentos de ensino, até o dia 30 de maio de 2016, (relativo aos descontos de junho/2016) e até o dia 20 de setembro (relativo aos descontos de outubro/2016), a relação dos professores que se opuseram ao desconto.



§2º - Juntamente com a importância total do desconto, o estabelecimento de ensino remeterá ao sindicato da categoria profissional relação dos professores que tiveram o desconto, constando o nome e o valor do salário percebido no mês em que incidir a taxa.

§3º - Caso o estabelecimento de ensino deixe de descontar a taxa no mês em que for devida, só poderá, posteriormente, deduzir do salário mensal do professor o valor principal, sem multa e correção.

Cláusula Segunda – Alteração da Cláusula 50ª

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - OUTROS AJUSTES

Eventuais diferenças salariais de 2016, em razão da data de assinatura do presente instrumento e o início da data-base em 01/02/2016, poderão ser liquidadas até o dia 06/julho/2016, sem juros, multas ou encargos, pagas diretamente pela escola ao professor mediante recibo, em parcela única, validados, também, os atos praticados com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2016.

Cláusula Terceira – Ratificação das demais cláusulas da CCT 2016/2018

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho - 2016/2018, firmada em 07 de abril de 2016.

Montes Claros, 18 de maio de 2015.


SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Valéria Peres Morato - Presidente


SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORTE
MINEIRO
Élio Soares Ribeiro - Presidente